**DECRETO MUNICIPAL Nº 2668-17/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA O GABINETE DE ACOMPANHAMENTO E O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 **LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica criado oGabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria de Administração;

IV – Assessoria Jurídica;

V – Secretaria da Fazenda;

VI – Posto de Saúde;

VII – Gabinete do Prefeito;

VIII – Um profissional da área de saúde.

**Art. 2º -** O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá regularmente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e Comitê Extraordinário de Saúde, para articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§ 1º - O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal.

§ 2º - As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

**Art. 3º -** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

**I -** suspensão temporária dos deslocamentos para fora do Município do Prefeito, Secretários e demais servidores, a serviço do Município, ressalvadas as exceções previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal ou Secretária de Saúde;

**II -** suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;

**IV -** suspensão das atividades e eventos esportivos ou culturais do Município;

**V** - suspensão da realização de eventos públicos de grande aglomeração de pessoas;

**VI** - execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

**VII** – orientação para encerramento das atividades de estabelecimentos com aglomeração de pessoas às 22h. Os estabelecimentos com mesas e cadeiras deverão respeitar o espaço de um metro entre eles;

**VIII** - suspensão das férias dos profissionais de saúde;

**IX** - disponibilização de uma linha telefônica e whatsapp na saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas, bem como um e-mail específico para ampliar a comunicação com o poder público;

**X – suspensão de reuniões de órgãos municipais, ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 30 pessoas.**

**XI -** Ficam suspensas, por prazo de 30 dias, podendo ser prorrogável por nova norma municipal, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020.

**XII** – orientação para suspensão da realização de eventos privados de grande aglomeração de pessoas;

**Art. 4º** - Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco mediante comprovação, com exceção dos profissionais da área da saúde, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, sem prejuízo da remuneração (exceto vale-alimentação), podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

**Art. 5º -** Disponibilizar nas repartições e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura informações e orientações sobre as medidas de prevenção;

**Art. 6º**- Fica criado oComitê Extraordinário de Saúde, composto por um médico, um enfermeiro, um farmacêutico e o chefe da unidade de saúde.

**Art. 7º** - As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 8º -** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 9º -** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Toropi, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

 **LAURO SCHERER**

 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE